



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO: 10532/20

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREV. E ASSISTÊNCIA DOS SERV. PUB. DO MUN. DE BAYEUX » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D ã O AC1 - TC 02249/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 10532/20

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREV. E ASSISTÊNCIA DOS SERV. PUB. DO MUN. DE BAYEUX

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

- 03.01. NOME: Jose Araújo Souto
03.02. IDADE:82, fls. 15.
03.03. DA PENSÃO:
03.03.01. NATUREZA:Pensão Vitalícia
03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º, inciso I, da CF/88 (Redação da EC 41/2003)
03.03.03. ATO: Portaria- 028/2020, fls. 07.
03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: DIEGO DE FRANÇA MEDEIROS - SUPERINTENDENTE
03.03.05. DATA DO ATO: 10 DE FEVEREIRO DE 2020, fls. 07
03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO Oficial do Município
03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO: 27 de maio de 2020, fls. 08.

04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:

- 04.01. NOME: Maria do Socorro Pires Souto
04.02. IDADE:84 anos, fls. 03.
04.03. CARGO: Professora
04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria Municipal de Educação
04.05. MATRÍCULA: 162
04.06. DATA DO ÓBITO:21 DE ABRIL DE 2021, fls. 23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 21/25, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que atendesse às solicitações feitas no relatório.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa através do documento nº 32962/22, nos exatos termos solicitados.

Diante do exposto, a Auditoria entendeu sanadas as inconformidades apontadas, devendo então o ato de concessão da pensão em análise (Portaria nº 028/2020, fls. 07) receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia do senhor Jose Araújo Souto, formalizado pela Portaria – 028/2020, fls. 07, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 10532/20, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do senhor Jose Araújo Souto, formalizado pela Portaria – 028/2020, fls. 07, supra caracterizado.

Assinado 21 de Outubro de 2022 às 11:58



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 25 de Outubro de 2022 às 14:04



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO